



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

**GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2021/2024

**DECRETO Nº. 034/2021**

**09/04/2021**

**SÚMULA: REDEFINE AS DATAS DE LANÇAMENTO E O PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021, EM DECORRÊNCIA AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.**

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a edição, pelo governo do Estado, do Decreto 4230, de 16 de março de 2020, que declara emergência em todo o Território Paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece providências;

CONSIDERANDO a edição, pelo governo do Estado do Paraná, Decreto 4318, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a edição, pelo governo do Estado do Paraná, do Decreto 6983/2021, o Decreto 7020/2021, Decreto 7122/2021, o Decreto 7145/2021 e o Decreto 7194/2021.

CONSIDERANDO a edição, pelo Município de Laranjeiras do Sul - Paraná, do Decreto nº 018, de 17 de março de 2020, que declara medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de Laranjeiras do Sul - Paraná e ratifica as medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO os potenciais efeitos danosos à economia local em virtude da suspensão das atividades econômicas em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, solicitação de isenção do IPTU.

§ 1º - Fica prorrogado o prazo de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), nos termos abaixo especificados:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), cujo fato gerador ocorreu em 1º de janeiro de 2021, passa a ser pago da seguinte forma:

**a.** Para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em cota única, com vencimento em 10 de Julho de 2021, será concedido o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do lançamento, constante no boleto (carnê); ou

**b.** Para o pagamento parcelado, não terão desconto e poderão ser realizados em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas mensalmente, com seus vencimentos subsequentes da seguinte forma: 1ª Parcela – 10 (dez) de Julho, 2ª Parcela - 10 (dez) de Agosto e, 3ª Parcela - 10 (dez) de Setembro.

**Art. 2º** - A isenção para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, de que trata a Lei Complementar nº 011, de 26 de Dezembro de 2001, será renovada automaticamente para o exercício de 2021 aos contribuintes que tenham 60 (sessenta) anos ou mais, e que tiveram seus pedidos de isenção deferidos nos exercícios de 2017 a 2019.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de abril de 2021.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**  
Edição nº 3621 – de 10/04/2021